



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

OFICIO Nº. 050/SFAM/SESMT/2023

Juína-MT, 30 de junho de 2023.

PROTOCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - OFC 435/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

Para: CAMARA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

A/C Ildamir Teixeira de Faria

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para atender a solicitação feita pelo requerimento Nº 25/2023 da Câmara Municipal de Juína, pelo vereador Ildamir Teixeira de Faria. Ressalto que os itens que foram pedidos no requerimento, foram entregues ao Sr. Fabiano Aurelio Ribeiro no dia 23/06/2023, conforme cópia enviado em anexo.

Em explicativo sobre o funcionamento do SESMT, que é de extrema importância, pois tem como finalidade garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores no seu local de trabalho, no nosso caso dos trabalhadores contratados pela prefeitura municipal. E é composto por profissionais da área da saúde, especializados em saúde e segurança do trabalho, que tem em vista assegurar a integridade física e o bem-estar dos trabalhadores no ambiente de trabalho, ou seja, onde exercem suas funções laborais/ocupacionais.

Conforme exposto a função do SESMT, informar sobre a atualização do laudo de insalubridade e periculosidade dos servidores lotados na Prefeitura Municipal de Juína, após revisão dos riscos que servidores estão expostos, por equipe especializada, algumas funções não farão mais jus ao adicional de insalubridade, pois foram consideradas funções SALUBRES. São elas:

- Agente comunitário de saúde;
- Agente de combate a endemias;
- Atendente de recepção hospitalar (UPA)
- Bioquímico que não esteja realizando suas atividades em laboratório;
- Borrifador;
- Carpinteiro

Tais atualizações foram realizadas após novas visitas *in loco* durante o mês de abril e maio de 2023 pela equipe do SESMT e empresa contratada para prestar serviços de saúde e segurança do Trabalho, em diversos locais de trabalho das secretarias com novas medições. Constatou-se que:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

- Os servidores das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias não estão expostos aos compostos químicos que são considerados nocivos à saúde.
- Os servidores na função de borrifador, houve dois fatores para o enquadramento, o primeiro é que os mesmos não realizam mais a aplicação de produtos e a segunda é que estes produtos também não são considerados nocivos conforme a norma.
- O carpinteiro em segunda visita e constatação foi verificado que suas atividades não envolvem manutenções e contato com alta tensão, apenas reparos simples.

Após a conclusão das medições e com os dados levantados, utilizou a NR 15 e seus anexos que determinam insalubridades, assim determinando que as funções citadas acima não estão expostas a riscos acima do limite de tolerância estabelecido pela norma para os riscos de ruído e vibração. Para melhor entendimento, isso não significa que o trabalhador tenha ausência do risco, mas sim que o risco não ultrapassa o limite de tolerância considerado insalubres, o que torna a função com enquadramento SALUBRE E NÃO PERICULOSA.

Saliento que as visitas e adequações serão contínuas proporcionando ao máximo um ambiente mais seguro e saudável aos servidores através de implantação dos programas de segurança e saúde do trabalho.

Envio em anexo novamente a cópia dos laudos referentes as funções solicitadas e sem mais para o momento, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jhennifer Luana de A. Zabotto

Assessora de Administração e Saúde e Segurança do Trabalho
Portaria 4933/2022

VALDOIR ANTONIO PEZZINI

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Ao
Ilmo.
Câmara Municipal de Juína
Poder Legislativo
Juína-MT



Câmara Municipal de Juína – MT

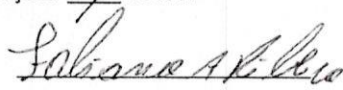
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PRONTO SOLUÇÃO GERAL 1801/2023
Data: 28/06/2023 - Hora: 15:20:23
Legislativo - REQS 25/2023

Discussão e votação única em: 26/06/23

- ☒ Aprovada por unanimidade
() Aprovada por x votos.
() Rejeitada por x votos.
Abstenções x votos.


Assinatura do (a) presidente

- () Indicação
(X) Requerimento
() Moção
() Projeto Decreto Legislativo
() Projeto Resolução

N.º 25/2023

AUTORIA: vereador: Ildamir Teixeira de Faria (Teixeirinha da Agricultura)

Com base no art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador abaixo signatário **REQUER** da Sua Senhoria Marcela Américo – secretária municipal de saúde e ao senhor Valdoir Antônio Pezzini – secretário municipal de administração e finanças, que encaminhe a esta casa de Lei as seguintes informações: **cópia dos Laudos Técnicos do Trabalho e Atos Normativos** que justifica a retirada do direito a insalubridade dos cargos abaixo especificados: agentes comunitários de saúde – ACS; agentes de combate às endemias – ACE; – atendente de recepção hospitalar (UPA); borrifador; carpinteiro; e dos bioquímicos (exceto os que são lotados no laboratório Municipal).

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a legislação assegura para diversas categorias profissional que o exercício de trabalho em condições insalubres gera um adicional que varia entre mínimo, médio e máximo, ou, respectivamente, 10%, 20% e 40% do salário base.

Os profissionais acima citados foram notificados que houve a atualização dos Laudos Técnicos, bem como a informação de que várias funções não fazem mais jus ao adicional de insalubridade, sendo assim, solicitamos essas informações com o objetivo de realizar análises e fiscalização dos procedimentos legais dos pagamentos efetuados pelo município.

Diante ao exposto, conto com apoio de todos e aprovação.

Sala das sessões, Plenário Henrique Simionatto 26 de junho de 2023.


TEIXEIRINHA DA AGRICULTURA
ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA
Vereador autor



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

OFICIO Nº. 041/SFAM/SESMT/2023

Juína-MT, 23 de junho de 2023.

PROTÓCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - OFC 435/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

Para: CAMÁRA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

Assunto: ATUALIZAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Salvador Ribeiro

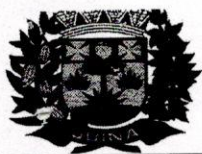
Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento da secretaria e dos servidores quais as atribuições do Serviços Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

O SESMT, é de extrema importância, pois tem como finalidade garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores no seu local de trabalho, no nosso caso dos trabalhadores contratados pela prefeitura municipal. É composto por profissionais da área da saúde, especializados em saúde e segurança do trabalho, que tem em vista assegurar a integridade física e o bem-estar dos trabalhadores no ambiente de trabalho, ou seja, onde exercem suas funções laborais/ocupacionais.

Para tal finalidade, o SESMT, tem como atribuição anular ou reduzir os riscos ambientais, ou seja, os riscos presentes no ambiente de trabalho. Isto acontece a partir de vistorias in loco e criação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), onde estão descritos os equipamentos de proteção coletivos e individuais indicados para cada função e exposição de riscos a que os trabalhadores estão expostos. Com o PGR criado, executa-se o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), onde são instituídos todos os parâmetros de precaução/prevenção dirigidas à saúde dos trabalhadores, como a periodicidade dos exames ocupacionais e a carência de análises específicas. Bem como, tem atribuição de proporcionar atividades de conscientização e orientação para prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, elaborar relatórios com informações sobre as condições insalubres e perigosas, o número de acidentes de trabalho, os eventos de afastamento/ausências relacionados a problemas de saúde, entre outros.

Conforme exposto a função do SESMT, informar sobre a atualização do laudo de insalubridade e periculosidade dos servidores lotados na Prefeitura Municipal de Juína, após revisão dos riscos que servidores estão expostos, por equipe especializada, algumas funções não farão mais jus ao adicional de insalubridade, pois foram consideradas funções SALUBRES. São elas:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

PROTÓCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - OFC 435/2023



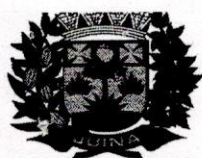
Câmara Municipal de Juína - MT

- Marceneiro
- Motorista I e II;
- Operador de Escavadeira;
- Operador de motoniveladora;
- Operador de pá carregadeira;
- Operador de retroescavadeira;
- Operador de trator;
- Operador de trator esteira
- Agente comunitário de saúde;
- Agente de combate a endemias;
- Atendente de recepção hospitalar (UPA)
- Bioquímico que não esteja realizando suas atividades em laboratório;
- Borrifador;
- Carpinteiro
- Marceneiro;
- Lavador de ônibus;
- Técnico em transporte

Tais atualizações foram realizadas após novas visitas *in loco* durante o mês de abril e maio de 2023 pela equipe do SESMT e empresa contratada para prestar serviços de saúde e segurança do Trabalho, em diversos locais de trabalho das secretarias com novas medições. Constatou-se que:

- Os servidores das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias não estão expostos aos compostos químicos que são considerados nocivos à saúde.
- Os servidores na função de borrifador, houve dois fatores para o enquadramento, o primeiro é que os mesmos não realizam mais a aplicação de produtos e a segunda é que estes produtos também não são considerados nocivos conforme a norma.
- O carpinteiro em segunda visita e constatação foi verificado que suas atividades não envolvem manutenções e contato com alta tensão, apenas reparos simples.

Após a conclusão das medições e com os dados levantados, utilizou a NR 15 e seus anexos que determinam insalubridades, assim determinando que as funções citadas acima não estão expostas a riscos acima do limite de tolerância estabelecido pela norma para os riscos de ruído e vibração. Para melhor entendimento, isso não significa que o trabalhador tenha ausência



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

do risco, mas sim que o risco não ultrapassa o limite de tolerância considerado insalubres, o que torna a função com enquadramento SALUBRE E NÃO PERICULOSA.

Saliento que as visitas e adequações serão contínuas proporcionando ao máximo um ambiente mais seguro e saudável aos servidores através de implantação dos programas de segurança e saúde do trabalho.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jhennifer Luana de A. Zabotto

Assessora de Administração e Saúde e Segurança do Trabalho
Portaria 4933/2022

Ao
Ilmo. Senhor
Fabiano Aurelio Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Juína
Juína-MT

PROTÓCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - Ofc 435/2023



Câmara Municipal de Juína - MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - OFC 435/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR (UPA)

Opera mesa telefônica, atende ao público, faz ficha dos pacientes que dará entrada na unidade, fornece informações, recebe e anota recados, digitar avisos, memorandos e outras tarefas afins, recepciona o público, efetua ligações locais interurbanas e internacionais, zela pelo equipamento comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção para assegurar as perfeitas condições de funcionamento e executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

Risco	Tipo De Agente	Fonte Geradora	Exposição/ Periodicidade	Forma Avaliação	Limite De Tolerância
Risco Físico	-	-	-	-	-
Riscos Químicos	-	-	-	-	-
Riscos Biológicos	Microorganismos	Contato com pacientes com doenças infectocontagiantes	H-I	Avaliação Qualitativa	-

RECOMENDAÇÕES: Uso de luvas e máscaras.

ANÁLISE: Qualitativa

CARACTERIZAÇÃO:

NR-15 Anexo 14- Agentes biológicos Trabalhos em contato com paciente e/ou matéria infecto-contagiantes e outros,

CONCLUSÃO: De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

O Anexo 14 da NR 15 (Agentes biológicos) estabelece a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. De acordo com a avaliação realizada, os colaboradores expostos não se enquadram nos itens do anexo 14 por não se tratar de contato permanente com o agente.

EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;

Máscara descartável

Uso de álcool em gel

EPC IMPLANTADO

Barreira de acrílico

Legenda: H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - OFC 435/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: CARPINTEIRO

Realiza manutenção predial do hospital, reparo na rede elétrica e nas máquinas e equipamentos em geral, lacra lixo hospitalar, faz reparos em diferentes objetos de madeira, consertar caixilhos de janelas, colocar fechaduras, repara madeiramentos de veículos, constrói formas de madeira para aplicação de concreto, assenta marcos de portas e janelas, coloca cabos e afiar ferramentas, organiza pedidos de suprimentos de material e equipamentos para carpintaria, opera com máquinas de carpintaria, como serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras, zela e responsabiliza se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, calcular orçamentos de trabalho de carpintaria, orientar trabalhos auxiliares, executar outras tarefas afins.

Risco	Tipo De Agente	Fonte Geradora	Exposição/ Periodicidade	Forma Avaliação	Limite De Tolerância
Risco Físico	-	-	-	-	-
Riscos Químicos	-	-	-	-	-
Riscos Biológicos	Microorganismos	Contato com pacientes e/ou materiais com doenças perfurocortantes	H-I	Avaliação Qualitativa	-
Acidente	Choque elétrico	Manutenção elétrica	I	Avaliação Qualitativa	-

RECOMENDAÇÕES: Usar Calçado de segurança, luva de látex, luva de procedimento, óculos de segurança, máscara de procedimento.

Choque elétrico

Atividade serviço elétrico: Usar luva isolante, luva vaqueta, óculos segurança, botina segurança, uniforme retardante a chama conforme NR-10 e outros EPI's conforme o risco exposto.

ANÁLISE: Qualitativa

CARATERIZAÇÃO:

NR-15 Anexo 14- Agentes biológicos Trabalhos em contato com paciente e/ou materiais infecto-contagiantes e outros

CONCLUSÃO: De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada INSALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;
Mascara descartavel;
Luva de segurança.

Legenda: H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - OFC 435/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (linha rural)

Realiza visitas domiciliares a todos os pacientes portadores de tuberculose, hanseníase, doenças respiratórias e doenças infectam contagiosas que residem na área de abrangência da unidade fornecendo orientações e colhendo dados, realiza atividades administrativas no posto, promove educação em saúde, orienta as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando as e agendando consultas exames, atendimento odontológico quando necessários, realiza ações e atividades nas áreas prioritárias da atenção básica, faz acompanhamento por meio de visitas domiciliar mensal de todas as famílias sobre sua responsabilidade, e informa os demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas sem situação de risco e desenvolve ações de educação e vigilância a saúde, com ênfase na promoção de doenças.

Risco	Tipo De Agente	Fonte Geradora	Exposição/ Periodicidade	Forma Avaliação	Limite De Tolerância
Risco Físico	Calor	Radiação termica	H-P	Quantitativa NHO 06 Valor Encontrado 28,1 IBUTG	26,8 IBUTG
	Radiação não ionizante	Radiação solar	H-P	Avaliação Qualitativa	-
Riscos Químicos	-	-	-	-	-
Riscos Biológicos	Microorganismos	Contato com secreções e idosos com patologias;	H-I	Avaliação Qualitativa	-
Acidente	Batida contra/ Queda	Atividade com motocicleta	H-P	Avaliação Qualitativa	-

RECOMENDAÇÕES: Uso dos equipamentos de proteção

ANÁLISE: Qualitativa/ Quantitativa

CARACTERIZAÇÃO:

NR-15 Anexo 03- Exposição ao Calor, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho

NR-15 Anexo 07- Exposição a radiações não ionizantes

NR-15 Anexo 14- Agentes biológicos Trabalhos em contato com paciente e/ou materia infecto-contagiantes e outros

NR-16 Anexo 05-As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, através de avaliação qualitativa

CONCLUSÃO: De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

O Anexo III da NR 15 (Limites de tolerância para exposição ao calor), estabelece critérios para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor. Portanto, a insalubridade não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor.

O Anexo 07 da NR 15 (Radiações não ionizantes) estabelece que as operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

O Anexo 14 da NR 15 (Agentes biológicos) estabelece a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Através da avaliação realizada, não há enquadramento para insalubridade, por não ser contato permanente, além do uso dos equipamento de proteção.

Em virtude de decisão judicial, proferida por meio de acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transitado em julgado, proferido em sede da ação 0018311-63.2017.4.01.3400, foi declarada a nulidade da Portaria MTE n.º 1.565/2014 (ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA), a fim de que seja determinado o reinício do procedimento de regulamentação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - OFC 435/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;
Camiseta manga longa com proteção solar;
Colete,
Boné árabe;
Mascara descartável.

Legenda: H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - OFC 435/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Realiza visitas domiciliares a todos os pacientes portadores de tuberculose, hanseníase, doenças respiratórias e doenças infectam contagiosas que residem na área de abrangência da unidade fornecendo orientações e colhendo dados, realiza atividades administrativas no posto, promove educação em saúde, orienta as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando as e agendando consultas exames, atendimento odontológico quando necessários, realiza ações e atividades nas áreas prioritárias da atenção básica, faz acompanhamento por meio de visitas domiciliar mensal de todas as famílias sobre sua responsabilidade, e informa os demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas sem situação de risco e desenvolve ações de educação e vigilância a saúde, com ênfase na promoção de doenças.

Risco	Tipo De Agente	Fonte Geradora	Exposição/ Periodicidade	Forma Avaliação	Limite De Tolerância
Risco Físico	Calor	Radiação termica	H-P	Quantitativa NHO 06 Valor Encontrado 28,1 IBUTG	26,8 IBUTG
	Radiação não ionizante	Radiação solar	H-P	Avaliação Qualitativa	-
Riscos Químicos	-	-	-	-	-
Riscos Biológicos	Microorganismos	Contato com secreções e idosos com patologias;	H-I	Avaliação Qualitativa	-

RECOMENDAÇÕES: Uso dos equipamentos de proteção, protetor solar e camisa com proteção UV.

ANÁLISE: Qualitativa/ Quantitativa

CARATERIZAÇÃO:

NR-15 Anexo 03- Exposição ao Calor, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho

NR-15 Anexo 07- Exposição a radiações não ionizantes

NR-15 Anexo 14- Agentes biológicos Trabalhos em contato com paciente e/ou materia infecto-contagiantes e outros

CONCLUSÃO: De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

O Anexo III da NR 15 (Limites de tolerância para exposição ao calor), estabelece critérios para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor. Portanto, a insalubridade não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor.

O Anexo 07 da NR 15 (Radiações não ionizantes) estabelece que as operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

O Anexo 14 da NR 15 (Agentes biológicos) estabelece a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Através da avaliação realizada, não há enquadramento para insalubridade, por não ser contato permanente, além do uso dos equipamento de proteção.

EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;
Camiseta manga longa com proteção solar;
Colete,
Boné árabe;
Mascara descartavel.

Legenda: H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - OFC 435/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: BORRIFADOR

Executa trabalhos de borrifação indradomiciliar, tal como entrar nas residências para passar inseticidas nas paredes, sótãos e porões, faz borrifações extradomiciliar, ao redor de residências e nas suas imediações e em outros lugares, tais como garimpos, assentamentos com lonas quando solicitado, e executa outras tarefas afins.

Risco	Tipo De Agente	Fonte Geradora	Exposição/ Periodicidade	Forma Avaliação	Limite De Tolerância
Risco Físico	Ruído	Equipamento de aplicação	H-P	Quantitativa NHO 01 Valor Encontrado 87,80 dB (A)	85 dB (A)
	Calor	Radiação termica	H-P	Quantitativa NHO 06 Valor Encontrado 28,1 IBUTG	-
	Radiação não ionizante	Radiação solar	H-P	Avaliação Qualitativa	-
Riscos Químicos	Gases/ Nevoas	Aplicação de inseticida (Cielo, Fludora, Espinosade)	I	Avaliação Qualitativa	-
Riscos Biológicos	-	-	-	-	-

RECOMENDAÇÕES: Uso dos equipamentos de proteção

ANÁLISE: Qualitativa / Quantitativa

CARACTERIZAÇÃO:

NR-15 Anexo 01- Exposição a ruído contínuo ou intermitente

NR-15 Anexo 03- Exposição ao Calor, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho

NR-15 Anexo 07- Exposição a radiações não ionizantes

CONCLUSÃO: De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro I do Anexo 01 da NR 15 (Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente). Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos. Ainda, segundo o item 15.4 da NR 15, o qual estabelece que a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo, mediante a utilização do equipamento de proteção individual - protetor auditivo comprova-se a neutralização da insalubridade.

O Anexo III da NR 15 (Limites de tolerância para exposição ao calor), estabelece critérios para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor. Portanto, a insalubridade não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor.

O Anexo 07 da NR 15 (Radiações não ionizantes) estabelece que as operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

Os produtos químicos inseticidas não possuem limites de tolerância estabelecidos na NR 15 e ACGIH.

EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;
Macacão de segurança,
Luva de latex
Bota de pvc cano alto e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Respirador purificador de ar;
Protetor auricular

Legenda: H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

NOTA TÉCNICA Nº 001/2023

JUÍNA/MT, 29 de junho de 2023

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 1081/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:09
Administrativo - OFC 435/2023

Esclarecimentos sobre insalubridade de bioquímico exercendo atividades externas ao laboratório municipal

Os bioquímicos que exercem atividades fora do laboratório municipal, estão desempenhando função de farmacêutico bioquímico na Atenção Primária em Saúde (APS), e são responsáveis pela dispensação de medicamentos, farmacovigilância, reposição, armazenamento e controle dos medicamentos, além de promover a educação em saúde. Não estando expostos aos mesmos riscos de quando desenvolvem suas atividades laborais no laboratório de análises, no caso de nosso município laboratório municipal; enquadrado no laudo como função farmacêutico.

A NR 15, que aborda sobre insalubridade, no anexo 14 trata dos agentes biológicos, caracterizado por avaliação qualitativa em que os bioquímicos do laboratório municipal fizeram jus ao adicional tendo em vista seu contato com micro-organismos durante sua jornada de trabalho de forma direta.

Durante visita técnica feita por todos profissionais do SESMT, foi verificado que um dos servidores com função efetivo de bioquímico, está realizando função de farmacêutica bioquímico na atenção primária, ou seja, não realiza função de análises clínicas e não possui contato direto com agentes nocivos, e conforme atividade exercida atualmente foi vinculado a função FARMACEUTICO do laudo, por realizar atividade semelhante e com a mesma classificação de riscos dos farmacêuticos.


Jhennifer Luana de A. Zabetto
Assessora de Administração e SST
Portaria 4933/2022